



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.
PAÇO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

LEI Nº 1494
de 06 de 11 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

“Dispõe sobre concessão de uso de bens e espaços públicos do município por particulares Específicos, para realização de festas e eventos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de BARRA LONGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A “Praça de Esportes/Galpão Cultural” e o “Parque de Exposições” são bens e espaços públicos que poderão ser objetos de concessão de uso, para realização de festas e eventos, por entidades, pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como por particulares, de maneira onerosa, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à “tarifa/taxa/preço público”/de utilização, além de outras despesas especificadas no artigo segundo.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes valores em UFM por Evento.

§1º - Para o Parque de Exposições:

- I- Exposições e Feiras- R\$ 1.000. UFM.
- II- Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de renome nacional - 2.000 UFM.
- III- Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de caráter reginal - 1.500. UFM.
- IV- “Tarifa/taxa/preço público” mínima para entidades ou instituições. 500 UFM.

§2º - Para a Praça de Esportes/Galpão Cultural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.
PAÇO MUNICIPAL

- I- Festa de Casamento, aniversário e outras comemorativas. 500 UFM.
- II- Palestras. 500 UFM.
- III- Cursos e Seminários. 500 UFM.
- IV- "Tarifa/taxa/preço público" mínima para entidades ou instituições. 300 UFM.

Art. 3º. A entidade/instituição ou pessoa física interessada na utilização destes bens deverá enviar requerimento, devidamente fundamentado ao Secretário(a) Municipal de Administração e ou Planejamento do município, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do bem público.

§1º O número de dias que os espaços ficarão à disposição para o contratante deverão ser pré-definidos junto a Administração Municipal, Secretaria Municipal de Planejamento e ou Secretaria Municipal de Administração, não podendo prejudicar as atividades habituais nos locais.

§2º O valor da "tarifa/taxa/preço público" será o dobrado se para a montagem da estrutura para o evento os espaços terem que ficar à disposição por mais de três dias corridos, triplicado, por mais de seis dias.

Art. 4º. Deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor responsável do município o contrato de concessão de uso do bem requerido, ou outro instrumento que o substitua, devendo constar no mínimo o valor da "tarifa/taxa/preço público" de utilização além do termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação ou qualquer outro meio que resulte dano ao erário municipal, sem prejuízo de demais sanções legais.

Parágrafo único: Qualquer pagamento referente à "tarifa/taxa/preço público" de uso e outras despesas constantes no contrato, preferencialmente, realizará em estabelecimentos bancários oficiais mediante documento emitido pelo Setor Competente do Município de Barra Longa/MG.



Art. 5º. No Contrato de concessão de uso, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido pelo Poder Público.

§1º O contrato de concessão de uso de bem público, a ser firmado mediante requerimento prévio, deverá responsabilizar o cessionário por todas as despesas decorrentes do evento, tais como vistoria e liberação do espaço, segurança, dentre outras, independentemente de previsão expressa no referido contrato.

§2º Fica autorizado o Setor responsável pela concessão do Alvará adequar as exigências legais ao tamanho do evento, desde que devidamente justificada.

§3º Fica autorizado o Setor responsável pela concessão do Alvará adequar as exigências legais ao tamanho do evento, concernentes a segurança, quando o Município ceder servidores, vigias, e ou equipamentos como ambulâncias e equipe de saúde, banheiros químicos.

Art. 6º. O valor a ser cobrado pelo uso dos bens imóveis e espaços públicos, estabelecidos nesta lei poderá ser, a critério do Poder Executivo, reajustado anualmente através de Decreto.

Art. 7º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá conceder isenção de "tarifa/taxa/preço público", autorizar a cobrança de "tarifa/taxa/preço público" mínima, ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da "tarifa/taxa/preço público" de utilização, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública, Comunidades de Barra Longa para realização de evento Culturais, Esportivos, Lazer, religiosos, bem como a entidades filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos, com portões abertos ao público.

§1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder serviço de empresa de segurança, ambulância, banheiros químicos, servidores, que receberão gratificação estabelecida nesta lei, e ou, horas extras, para garantir a segurança do evento, o bem estar dos participantes nas festividades organizadas por:



I-Entidades e/ou Instituições de reconhecida utilidade pública, sem finalidade lucrativa, com entrada franca.

II- Comunidades e Bairros de Barra Longa para realização de evento Culturais, Esportivos, de Lazer, Religiosos, sem finalidade lucrativa, com entrada franca.

III- Entidades Filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos, com entrada franca.

IV-Eventos organizados pela Câmara de Vereadores e Escolas Públicas de Barra Longa, com entrada franca.

V-Outras Entidades com objetivos altruístas, benéficos, benignos, caridosos, com entrada franca.

§2º A gratificação que trata este artigo poderá ser paga no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por 08 horas de trabalho do servidor no evento.

§3º Nenhuma pessoa poderá adentrar ao Parque de Exposições com garrafas de vidros ou outros instrumentos e materiais vedados em prévio regulamento.

Art. 8º As Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria de Cultura, de Esporte e Lazer, poderão apoiar as entidades a que se refere o artigo anterior para conseguirem cumprir os requisitos para o devido Alvará.

Art. 9º. Esta Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo nos casos omissos e desde que atendida as suas premissas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

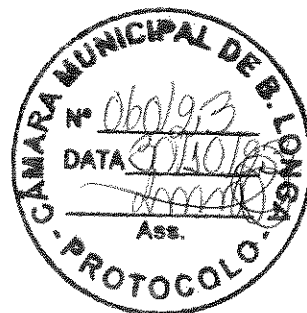
Barra Longa/MG, 22 de outubro de 2023


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 01 DE Novembro DE 2023
Greison Anderson de S. da Costa
Presidente
075.125.616-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.
PAÇO MUNICIPAL

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 060/23.

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei Nº 060, para apreciação dessa Casa de Lei, que dispõe sobre autorização do Município para concessão de uso de bem público municipal específico, e dá outras providências.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

BARRA LONGA/MG, 16 DE OUTUBRO de 2023.

BARRA LONGA 16 DE OUTUBRO DE 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICI





AO

EXMO. SENHOR

GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Inicialmente cumprimento meus ilustres representantes do Poder Legislativo Municipal, e os apresento este Projeto de Lei idealizado pelo Vereador Wagner Eduardo da Silva, Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

Assim, considerando que o uso de bem público, por particulares, deve ser condicionado a uma contraprestação, tendo em vista a ausência de finalidade indispensável à população, levando em consideração ainda que o uso dos bens referidos no presente texto normativo, mediante pagamento previsto e de responsabilização do cessionário pela segurança do bem, não acarretará prejuízo algum ao erário municipal e, especialmente, que o uso dos espaços proporcionará eventos culturais aos munícipes, sua aprovação é uma medida legal que se impõe.

Nesse sentido, notório que o interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que eventos culturais e demais festividades poderão trazer desenvolvimento de ordem turística à localidade, proporcionando lazer, cultura e entretenimento à população, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social. Por fim, Solicito a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

BARRA LONGA 16 DE OUTUBRO DE 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2023

HISTÓRICO: O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 060/2023, que tem como objetivo dispor sobre a concessão de uso de bens e espaços públicos do Município por particulares para realização de festas e eventos.

PARECER:

O objetivo deste parecer é analisar o Projeto de Lei nº 060/2023, enviado pelo Executivo Municipal de Barra Longa/MG, que regulamenta a concessão de uso de bens públicos por particulares para realização de festas e eventos.

O projeto é de iniciativa do Executivo por se tratar de iniciativa privativa conforme art. 61 da CR/88.

Dispõe o projeto o pagamento de tarifa ou preço público para a utilização dos espaços conforme destinação de uso, bem como regulamenta as obrigações bilaterais da concessão.

Por fim, determina que as entidades mencionadas no art. 7º poderão ter redução ou isenção tarifária.

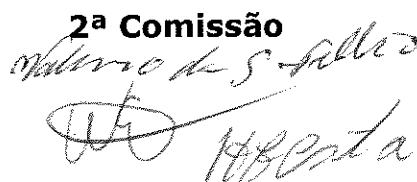
CONCLUSÃO:

Não havendo óbice do ponto de vista legal e orçamentário as Comissões opinam favoravelmente à tramitação do Projeto cabendo ao plenário o mérito.

É, sub censura, o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 01 de Novembro de 2023.


1ª Comissão

2ª Comissão

2ª Comissão